



**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

(Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93).

<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	007/2022-PMB
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	72022007
<b>OBJETO:</b>	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE GESTÃO EM ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, BASE “SISTRIBUTOS”/TRIBUTOS E BASE “SISAGUA”/SAAE E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-E, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA”.

A Prefeitura Municipal de Baião/PA definiu a escolha em favor da empresa **DAMASCENO FURTADO E CIA LTDA-ME/ACESSO TECNOLOGIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 07.343.918/0001-82**. A Comissão Permanente de Licitações verificou todos os documentos apresentados e constatou que a empresa detém vasta experiência por ter disponibilizado sistema informatizado em outras municipalidades.

Verificou-se que o ato de convocação por parte do Sr. Prefeito se deu em consequência da notória especialização, tendo atuado em diversos municípios, atendendo aos diversos níveis de exigência dos Tribunais de Contas e de toda a legislação que rege a matéria.

Além de que a empresa acima mencionada apresenta recursos e sistemas compatíveis com as necessidades municipais, ademais não se pode deixar de mencionar que a escolha pressupõe imensa confiabilidade.

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei nº 8.666/93, e o interesse público a que se destina a contratação, presentes os requisitos da notória capacidade e da confiança entende-se que restou justificada a escolha sendo a licitação legalmente inexigível com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Baião/PA, 24 de janeiro de 2022.

**Thayna Brito Estumano**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 956/2021 – GP

Thayna Brito Estumano  
Presidente da CPL  
Portaria nº 956/2021 - GP